



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3941 DE 12 DE Julho DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 3.047.835,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.047.835,00 (três milhões, quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 3.047.835,00 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.05.03	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R\$ 600.000,00
33.90.30.10.03	Mat. Cons., Manut., Adaptação Veículos Próprios	R\$ 400.000,00
33.90.32.02.03	Medicamentos	R\$ 300.000,00
33.90.39.09.03	Serviços de Abastecimento da Frota	R\$ 600.000,00
33.90.39.29.03	Exames Complementares	R\$ 600.000,00
33.90.39.99.03	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 547.835,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Portaria nº 826, de 12/04/2022 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1700.00.0.0.0.00 – Transferências Correntes

1710.00.0.0.0.00 – Transferências da União e de suas Entidades

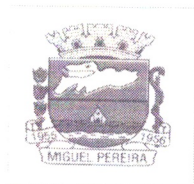
1713.00.0.0.0.00 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - UBS

1713.50.1.1.0.00 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária

1713.50.1.1.0.10 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 12 de Julho de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

